

Proc. TC-046.825/2012-6
Prestação de Contas

Parecer

Trata-se da Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte/Conselho Nacional – Senat/CN –, referente ao exercício de 2011.

2. Em sua instrução, a Auditora da SecexPrevi explica o funcionamento do sistema Senat/CN, bem como a sua atuação integrada com o Serviço Social do Transporte – Sest –, com o qual divide estrutura física, atendimento ao público, custos de manutenção, dentre outros, apresentando inclusive a mesma composição diretiva, com a particularidade, entretanto, de que ambas as entidades encaminham prestações de contas anuais ao TCU separadamente.

3. Ato contínuo, suscita a ocorrência de algumas falhas e irregularidades no ano de 2011, as quais demandam a realização de citações e audiências preliminares de alguns responsáveis pela administração do Senat/CN, proposta esta constante da peça n.º 84.

4. O Diretor, de seu turno, também aponta essa integração entre o Sest e o Senat, atuando como um só organismo, ao passo em que explicita a existência de irregularidades praticamente coincidentes na gestão de 2011 de ambas as entidades (à exceção de uma ocorrência), sendo as do Sest tratadas no TC-046.759/2012-3, razão pela qual propõe (peça n.º 85), com o aval do Secretário (peça n.º 86), dar encaminhamento conjunto das presentes contas com o referido processo, prosseguindo este TC como o principal, encaminhamento este aparentemente sugerido também pela Auditora informante, embora apenas no bojo do referido TC-046.759/2012-3.

5. Sem embargo de não termos tido acesso ao conteúdo do mencionado TC-046.759/2012-3 (o que recomendaria a adoção de providências administrativas em situações dessa natureza, com vistas a possibilitar o exame dos autos de ambos processos conexos por parte do Ministério Público), a existência de irregularidades praticamente idênticas permeando as duas entidades e de haver também coincidência de gestores recomenda, de fato, a apreciação conjunta dos processos, com o intuito de evitar possíveis decisões conflitantes e de propiciar maior celeridade e economia processual na apuração das irregularidades.

6. Nesse sentido, a par de concordarmos com a análise desenvolvida neste feito e com os encaminhamentos propostos, é oportuno consignar que as presentes contas se encontram sob a Relatoria do Ministro Marcos Bemquerer Costa, em estado processual mais avançado que o TC-046.759/2012-3. Este feito, por sua vez, está sob a condução do Ministro Aroldo Cedraz, não tendo havido por parte deste último, até o presente momento, a autorização para a referida reunião dos processos.

7. Dessa forma, considerando que a eventual tramitação em conjunto deve estar condicionada à autorização do Relator do TC-046.759/2012-3, parece-nos oportuno propor ao eminente Ministro Marcos Bemquerer que aguarde, até a referida aprovação, para realizar as oitivas ora propostas, a fim de evitar futuro descompasso processual, assim como a duplicidade de esforços para se ouvir os responsáveis, diante da já mencionada identidade de ocorrências e de gestores.

8. Com essas observações, esta representante do Ministério Público se manifesta em consonância com a Unidade Técnica (peças n.ºs 84, 85 e 86), no sentido de se promover as audiências e citações propostas.

Ministério Público, 30 de dezembro de 2014.

Cristina Machado da Costa e Silva
Subprocuradora-Geral